

Lido no expediente de 11.
Sessão Ordinária do 12.
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 18.04.23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei N. 012/2023 - GP

Autoriza o Poder Executivo a Ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM. AMLAP, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José de Mipibu/RN a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM.AMLAP, constituído pelos Municípios de AREZ, BAIA FORMOSA, BARCELONA, BOA SAÚDE, BOM JESUS, BREJINHO, CANGUARETAMA, ESPÍRITO SANTO, GOIANINHA, IELMO MARINHO, JUNDIÁ, LAGOA DE PEDRAS, LAGOA DE VELHOS, LAGOA SALGADA, LAJES, LAJES PINTADAS, MONTANHAS, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, NOVA CRUZ, PASSA E FICA, PASSAGEM, PEDRO VELHO, POÇO BRANCO, RIACHUELO, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO PEDRO, SÃO TOMÉ, SENADOR ELOI DE SOUZA, SENADOR GEORGINO AVELINO, SERRA CAIADA, SERRINHA, TANGARÁ, TIBAU DO SUL, VÁRZEA, VERA CRUZ E VILA FLOR, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CIM.AMLAP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único - O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º - O Município de São José de Mipibu/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM.AMLAP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM.AMLAP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8º - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM.AMLAP.

7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

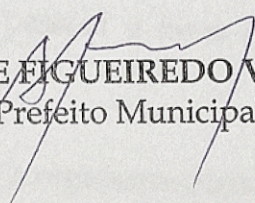
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 9º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10 - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 17 de abril de 2023.


JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03


JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

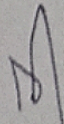
Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão em gestão associada.


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

O CIRS ampliou seus objetivos para se tornar um Consórcio multifinalitário - CIM.AMLAP, e atingir, em especial, os objetivos comuns para o desenvolvimento, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis, bem como desenvolver objetivos relacionados com a gestão ambiental dos Municípios da região para que os mesmos tenham condições, através do Consórcio, de emitir licenças ambientais e assim atrair mais investidores.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, integrando nos termos da Lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do CIM-AMLAP, é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais que impulsionem o desenvolvimento sustentável; planejar, assessorar ou executar ações de interesse dos Municípios consorciados; prestar suporte e executar ações de integração das atividades de interesse comum dos municípios, podendo representá-las perante as administrações da União e dos Estados; instituir conselhos regionalizados e propor políticas regionalizadas de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

incentivos à economia local e a preservação do meio ambiente; prestar assistência técnica, execução de obras e fornecimento de bens visando a melhoria das ações dos municípios consorciados; impulsionar a divulgação das atrações turísticas locais em âmbito nacional e internacional e realizar a fiscalização e a emissão de licenças ambientais em prol dos Municípios consorciados.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios, em especial de São José de Mipibu/RN, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM.AMLAP, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

São José de Mipibu/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ÁGUA MINERAL SANTANA LTDA.

CNPJ: 25.540.595/0001-07

RODOVIA BR101 (Granja Santa Maria), S/N, Lot. B. dos Ventos, Quadra 03 e 04 –
Passagem dos Cavalos

Ao Prefeito:

José de Figueiredo Varela
São José de Mipibú – RN

OBJETIVO:

O objetivo desta apresentação é solicitar ao nosso Prefeito a concessão da **Rua Eli Galvão**, a qual está localizada entre duas quadras, para que o empreendimento **ÁGUA MINERAL SANTANA LTDA.** possa ser viabilizado e instalado dentro do município de SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ – RN, assim gerando de início **30 (trinta) empregos diretos.** **(VER PLANTA DE PROPOSTA E MEMORIAL)**

FINALIDADE:

A **ÁGUA MINERAL SANTANA LTDA.** tem como finalidade a desafetação da **Rua Eli Galvão** para que o projeto industrial possa ser viabilizado e tenha como principal meio de faturamento o envasamento e gaseificação de garrações de 20 litros e 10 litros, garrafas de 500 ml e 1,5 litros. Por ser um produto vital para a sobrevivência da população, acredita-se que o empreendimento terá um desenvolvimento próspero com a geração de emprego e renda para cidade.

CONTRAPARTIDA:

Diante do pedido de desafetação e concessão da **Rua Eli Galvão**, **ÁGUA MINERAL SANTANA LTDA.** está a aumentar a renda, desenvolvimento, geração de empregos e uma quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

EXPERIÊNCIA:

A empresa Água Mineral Santana Ltda. é uma empresa nova dentro do ramo de extração e envasamento de água mineral. A equipe gerencial tem sido assessorada pelo Engenheiro de Minas Cornélio Benevoló Xavier, portador do **CREA: 2101181029** para a locação de equipamentos, otimização de área, plano de negócios e o Geólogo José Maria Rego, quem fez parte de toda liberação das licenças ambientais para que o empreendimento pudesse ser regularizado.

Ambos profissionais já prestaram consultoria e serviços para diversas empresas de recursos minerais, sendo em sua maioria na área de extração de água mineral natural. Além dos citados, há também a consultoria do mecânico da empresa Ster Bom com mais de 10 anos de experiência em toda parte de gerenciamento e mecanização do processo de extração e envasamento de água mineral.

FORMAÇÃO DA EMPRESA:

Devido ao sócio-diretor da Água Mineral Santana Ltda, Valdir Peixoto de Sousa ser funcionário da empresa de água mineral Ster Bom desde 1990 e possuir uma propriedade já conhecida aos arredores por ter água mineral, partiu o interesse por parte dele e de sua esposa Janilda Freire de Queiroz Sousa de investir no ramo de extração e gaseificação de água mineral. Com a contratação do Engenheiro de Minas Cornélio

Benevolo Xavier, Geólogo José Maria Rego, foi-se possível notar que o local em questão tem um grande potencial havia para desenvolver a atividade. A proximidade das principais rodovias do estado e da região metropolitana da capital do Rio Grande do Norte contribuem para a viabilidade do negócio.

ADMINISTRAÇÃO:

A empresa Água Mineral Santana Ltda. será gerenciada pelos sócios-diretores Valdir Peixoto de Sousa e Janilda Freire de Queiroz Sousa e pelo sócio administrador Victor Peixoto de Queiroz. Haverá contratação de gerentes e encarregados com experiência prévia na área para que o negócio tenha fluidez e prosperidade. Inicialmente, a Água Mineral Santana Ltda. visa a contratação do SEBRAE e da Atle Consultoria Empresarial para fins de consultoria a fim de que a empresa seja próspera e consiga se desenvolver.

A contratação de empresas de consultoria logística, administração e finanças é considerada, visto que o produto é uma necessidade comum para todos e é previsto um próspero desenvolvimento.

Além dos cargos de diretoria, haverá a contratação de cidadãos locais para que a empresa possa se desenvolver junta de seu povo. Segue abaixo a lista dos cargos a serem gerados:

- Operador de máquinas
- Supervisor
- Químico
- Recepcionista
- Motorista
- Assistente de serviços gerais (ASG)
- TI
- Vendedor
- Cozinheiro
- Vigia

GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Diante do cenário da água mineral ser um consumo necessário para qualquer ser vivo, há um grande volume de vendas a partir do momento em que a indústria começar a produzir seus vasilhames. Com o crescimento das vendas, haverá também reinvestimentos para poder atender cada vez mais a demanda. É de se considerar que as altas temperaturas do Nordeste brasileiro acarretam em uma maior necessidade de consumo de água mineral.

Após uma análise da produção, é certo que a produção da água mineral seguirá um processo de crescimento contínuo com os investimentos que serão feitos na Água Mineral Santana Ltda.

Para atender a demanda inicial, dentro dos seis primeiros meses da companhia, será gerado pelo menos **30 (trinta) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos**. Com o desenvolvimento da empresa, dentro de um ano, é previsto a geração de mais **50 (cinquenta) empregos diretos e de 150 (cento e cinquenta) indiretos**.

LOCALIZAÇÃO:

O empreendimento é localizado na área de expansão urbana do município de São José de Mipibu, próximo a passagens dos cavalos e também ao posto da polícia rodoviária federal, o terreno está presente nos limites da BR-101, onde será locado a entrada da indústria.

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Levantamento Topográfico Georreferenciado de parte da Rua Eli Galvão, para fins de desafetação da mesma, integrante do Loteamento Barragem dos Ventos, registrado no 1º Ofício de Notas do Município São José de Mipibu-RN .

Proprietário: Água Mineral Santana Ltda ME

Área: 1.530,45 m²

Perímetro: 300,65 m

Limites e Confrontações:

Norte: Lotes nº 1, 2 e 3 da Quadra nº 04 com 112,00 m;

Sul: Lotes nº 2, 4, 6, 8, 10, 13, 14 e 15 da Quadra nº 03 com 143,00 m;

Leste: Rua Consuelo Arcoverde com 33,65 m;

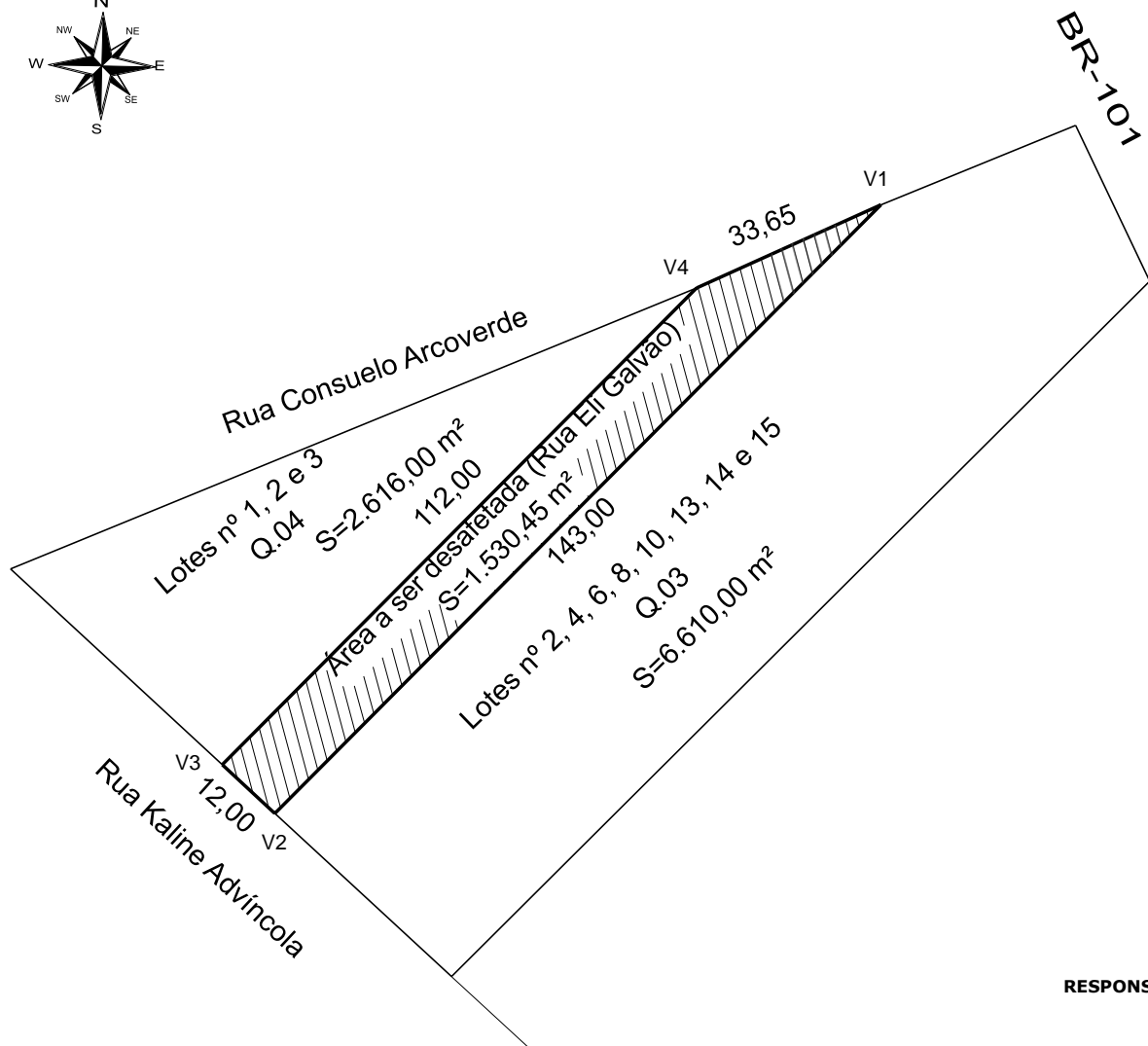
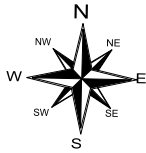
Oeste: Rua Kaline Advincola com 12,00 m.

Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição do perímetro pelo vértice 1 **(V1)** de Coordenadas E=249.837,590 e N=9.336.044,868 localizado na face do Terreno, deste, confrontando-se com Lotes nº 2, 4, 6, 8, 10, 13, 14 e 15 da Quadra nº 03 com distância de 143,00 m chega-se ao vértice 2 **(V2)** de Coordenadas E=249.736,673 e N=9.335.943,554, deste, confrontando-se com Rua Kaline Advincola com distância de 12,00 m, chega-se ao vértice 3 **(V3)** de Coordenadas E=249.727,857 e N=9.335.951,695 deste, confrontando-se com Lotes nº 1, 2 e 3 da Quadra nº 04 com distância de 112,00 m chega-se ao vértice 4 **(V4)** de Coordenadas E=249.806,882 e N=9.336.031,061 deste, confrontando-se com Rua Consuelo Arcoverde distando de 33,65 m, chega-se ao vértice 1 **(V1)**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Natal, 31 de
Maio de 2022.



Eberson Carlos do
Nascimento Costa
Tec. em Edificações.
C.F.T nº210935319-8



COORDENADAS EM UTM / SIRGAS-2000:

- V1 - 249837,590; 9336044,868
- V2 - 249736,673; 9335943,554
- V3 - 249727,857; 9335951,695
- V4 - 249806,882; 9336031,061

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

CREA Nº: 210935319-8

Tec. em Edificações Ebersson Carlos do Nascimento Costa
(eberssonxt@gmail.com / (84) 98894-2612)

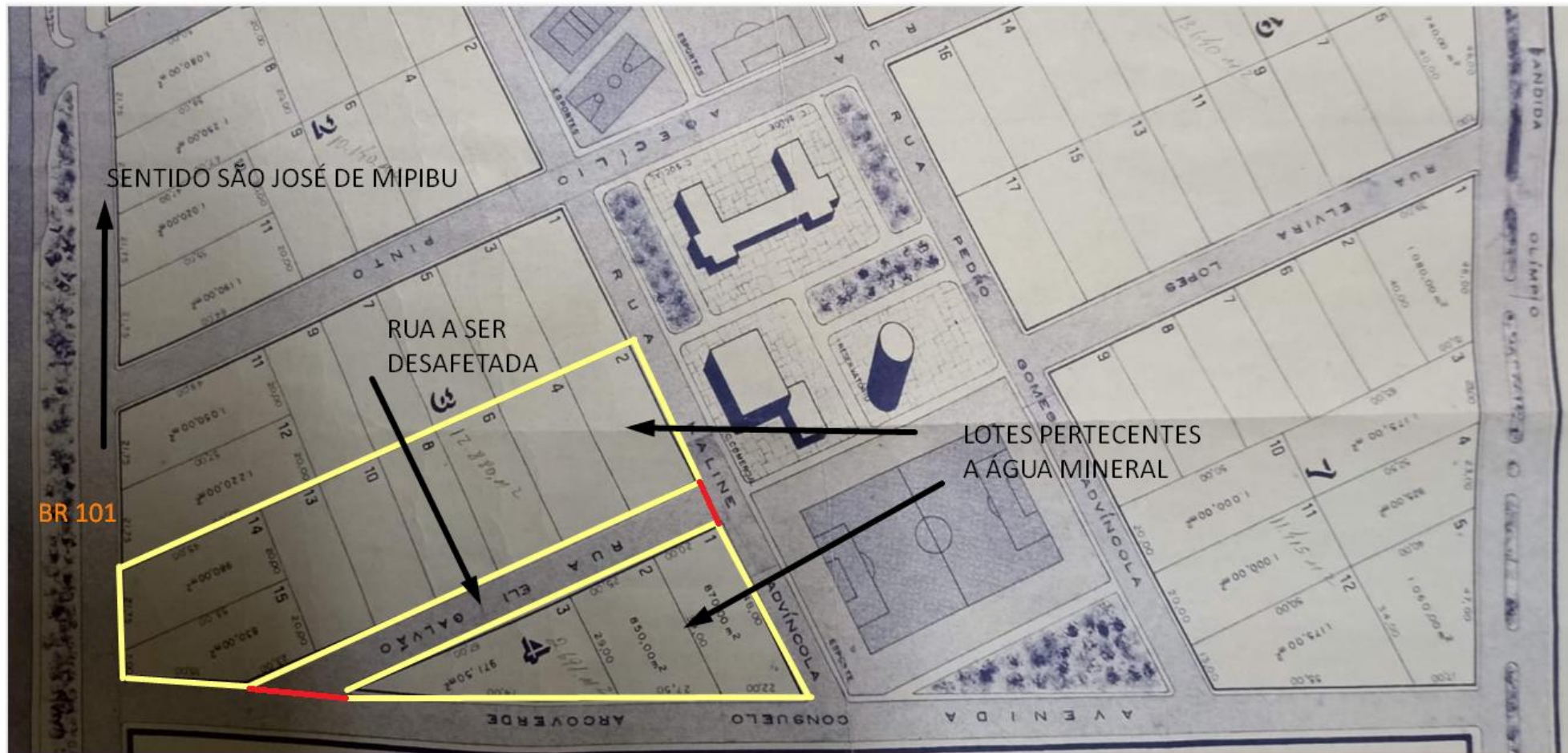
PROPRIETÁRIO: _____

Água Mineral Santana Ltda ME

LOTEAMENTO BARRAGEM DOS VENTOS
ZONA RURAL
CIDADE SÃO J. DE MIPIBU- RN

ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE UMA ÁREA PARA FINS DE DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA ELI GALVÃO, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO BARRAGEM DOS VENTOS, REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE NOTAS DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN.	
DESENHISTA EBERSON CARLOS	DATA 31 / 05 / 2022

ESCALAS SEM ESCALA
PRANCHA ÚNICA



SENTIDO SÃO JOSÉ DE MIPIBU

RUA A SER
DESAFETADA

LOTES PERTECENTES
A ÁGUA MINERAL

BR 101

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.540.595/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2016
NOME EMPRESARIAL AGUA MINERAL SANTANA LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUA MINERAL SANTANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.21-8-00 - Fabricação de águas engarrafadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS NÃO Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO GJA GRANJA SANTA MARIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 59.162-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DE MIPIBU	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGNCORPORATIVO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (54) 3223-4240	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/10/2016 às 09:06:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Waldemir Batista da Silva

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Natal/RN

23 SET. 2016

Elisson L. Coelho de Oliveira
ESCREVENTE

Em testemunho da verdade dá fé




AUTENTICAÇÃO
ANP-01231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL Nº 000.189.249
NOME JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA
FILIAÇÃO RAIMUNDO GABRIEL FREIRE
MÁRIA DE QUEIROZ

DATA DE NASCIMENTO 13/06/1958
RG-003943
CARTÓRIO NATAL - RN
10805799742

DATA DE EMISSÃO 23/08/1997
Nº DE IDENTIFICAÇÃO 131100 5

Em testemunho da verdade dá fé

Elisson L. Coelho de Oliveira
ESCREVENTE

Em testemunho da verdade dá fé

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Janilda Freire de Queiroz Sousa

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Natal/RN

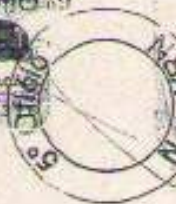
23 SET. 2016

Elisson L. Coelho de Oliveira
ESCREVENTE

Em testemunho da verdade dá fé




AUTENTICAÇÃO
ANP-01231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL Nº 000.189.249
NOME JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA
FILIAÇÃO RAIMUNDO GABRIEL FREIRE
MÁRIA DE QUEIROZ

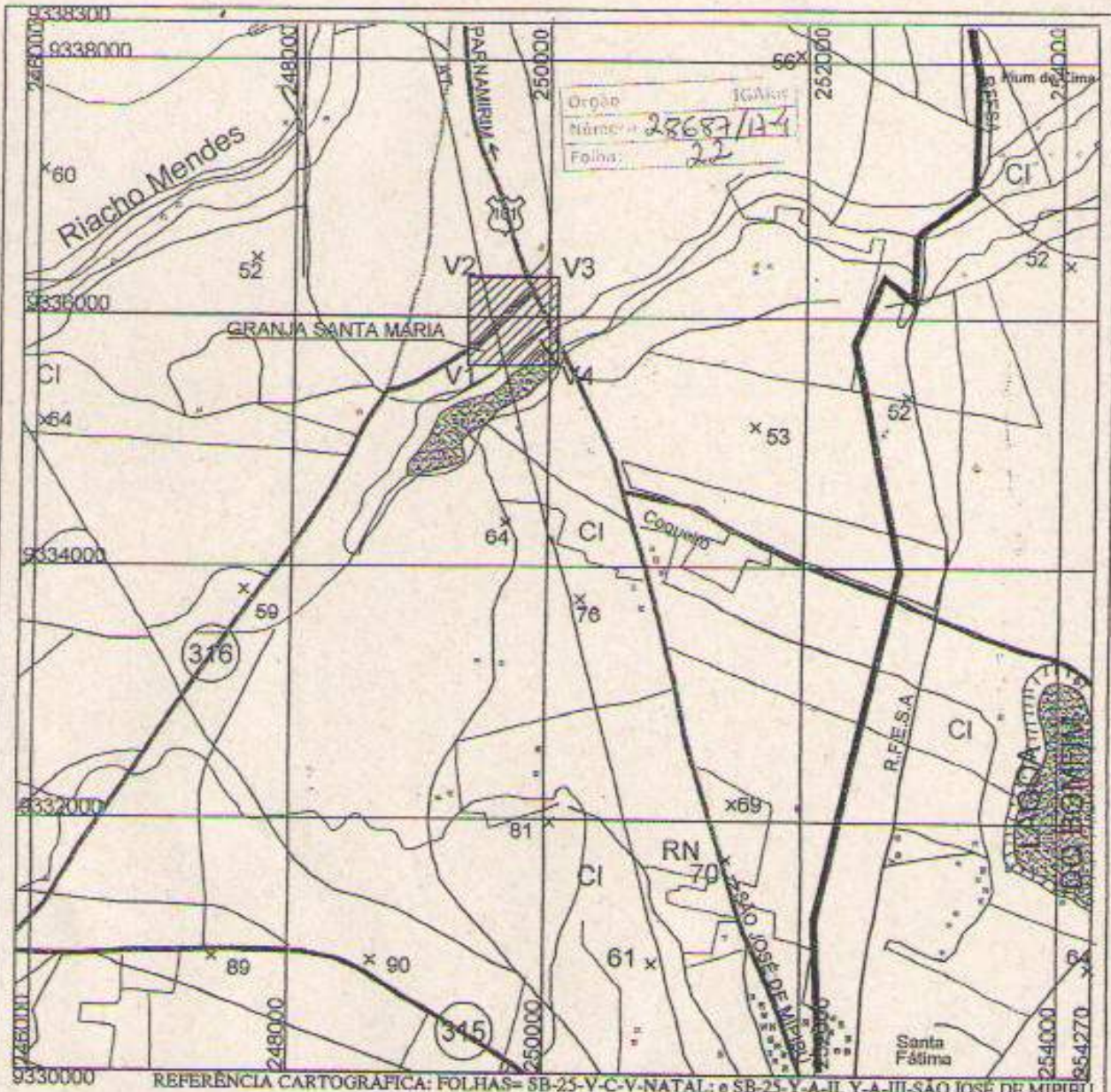
DATA DE NASCIMENTO 13/06/1958
RG-003943
CARTÓRIO NATAL - RN
10805799742

DATA DE EMISSÃO 23/08/1997
Nº DE IDENTIFICAÇÃO 131100 5

Em testemunho da verdade dá fé

Elisson L. Coelho de Oliveira
ESCREVENTE

Em testemunho da verdade dá fé



REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA: FOLHAS= SB-25-V-C-V-NATAL; e SB-25-Y-A-II, Y-A-III-SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

LEGENDA	
	Açudes;
	Área Requerida;
	Estrada Carroçável;
	Limite Municipal;
	Rodovia Pavimentada/BR;
	Rede Elétrica;
	Rios;
	Lagos;

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÁREA REQUERIDA		
	Latitude	Longitude
V1=PA	-06°00'21"781	-35°15'30"971
V2	-05°59'52"002	-35°15'30"971
V3	-05°59'59"002	-35°15'28"124
V4	-06°00'21"781	-35°15'28"124



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

LOCAL: GRANJA SANTA MARIA	MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE MIPIBU	ESTADO: RN	ESCALA: 1 / 50.000	ÁREA: 49,17 Ha	DATA: OUTUBRO / 2016
SUBSTÂNCIA: ÁGUA MINERAL		DATUM: SIRGAS 2000	RESP. TÉCNICO: <i>José Maria do Rêgo</i> Geólogo - CREA - 210225788-0 CPF: 049.813.594-20		
REQUERENTE: <i>+ Wilson Roberto do Carmo</i> ÁGUA MINERAL SANTANA LTDA-ME					

ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

RN00970400

Os abaixo assinados:

VALDIR PEIXOTO DE SOUSA, brasileiro, natural de Pendências - Rn, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 155.567.004-00, Cédula de Identidade nº 271.774 IMLEC/RN, data de nascimento 29.08.1958, residente e domiciliado a Rua Maxaranguape, nº 550, Ed. América, apto. nº 601 - Petrópolis, Natal-Rn, CEP: 59020-160,

e
JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA, brasileira, natural de Natal, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, CPF nº 222.618.504-68, cédula de identidade nº 196.249 ITCP/RN, data de nascimento 13.06.1959, residente e domiciliada à Rua Maxaranguape, nº 550, Ed. América, apto. nº 601 - Petrópolis, Natal-Rn, CEP: 59020-160, constituem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade terá sede na Granja Santa Maria, s/n, Zona Rural, São José de Mipibú/RN, Cep. 59.162-000 e foro jurídico na cidade de São José de Mipibú/RN, e girará sob a denominação social de "ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

Cláusula Segunda - O CAPITAL SOCIAL, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, distribuído da seguinte forma; para o sócio, **VALDIR PEIXOTO DE SOUSA**, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalentes a 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, para a sócia **JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA**, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalentes a 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, neste ato integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivo social:

1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25 de julho de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 17:05 SOB Nº 24200729977.
PROTOCOLADO: 140196833-DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11601497375. NIRE: 24200729977.
ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

JUCERN

Cleciner Oliveira Maia
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 12/08/2016
www.redean.br.gov.br

de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade, caberá aos sócios **VALDIR PEIXOTO DE SOUSA e JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA**, com os poderes e atribuições de administradores, assinando em conjunto e ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para a(o)s administrador(res), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 17:06 SOB Nº 24200729977.
PROTÓCOLO: 160146833 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601497375. NIRE: 24200729977.
ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

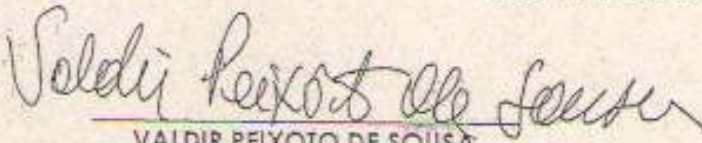
JUCERN

Cleciner Oliveira Melo
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 12/08/2016
www.jucern.rn.gov.br

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Natal(RN), 25 de julho de 2016.


VALDIR PEIXOTO DE SOUSA


JANILDA FREIRE DE QUEIROZ E SOUSA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 17:06 SOB Nº 24200729977.
PROTOCOLO: 160196833 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601497373. NIRE: 24200729977.
ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.


JUCERN

Clecinar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 12/08/2016
www.redesim.cn.gov.br



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

MARIA DO CARMO DA SILVA CARNEIRO
Tabelião, Escrivã e Oficial do Registro de Imóveis
JOELMA DA SILVA CABRAL
MIRIAN PEREIRA PACIFICO
Escreventes

Rua Prefeito Inácio Henrique, 11 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone: (084) 273-2404 CEP: 59.162-000

PL. TRASLADO
LIVRO Nº 102
FLS. 75/78

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA
E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos virem a presente Escritura Pública de Compra e Venda, que aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de São José de Mipibu, Sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, no Cartório do 1º Ofício, sito à Rua Prefeito Inácio Henrique nº11, perante mim Tabelião Público, compareceram partes entre si justas e contratados a saber, de um lado como Outorgante Vendedor: **GERIVALDO DA SILVA VICTOR**, brasileiro, divorciado, hoteleiro, portador da Carteira de Identidade nº 550.707 (2ª via)-SSP/RN e CPF nº 323.069.704-91, filho de Francisco Victor de Souza e Elizabeth da Silva Victor, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, de presente nesta cidade; e, de outro lado como Outorgado Comprador: **VALDIR PEIXOTO DE SOUSA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 155.567.004-00 e Carteira de Identidade nº 271.774- IMBLEC/RN, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de bens com a senhora **JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA**, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade nº 196.249- 2ª via- ITEP/RN e portadora do CPF nº 222.618.504-68, residentes e domiciliados à Rua João Paulo I, nº 2146, Aptº 500, Ed. Mendonça Junior, Alto da Candelária- Natal/RN, filhos de João Silveira de Sousa e Neuza Peixoto de Souza, Raimundo Gabriel Freire e Maria de Queiroz. Todos maiores e capazes, meus conhecidos e de cuja identidade e capacidade jurídica; dou fé. E, na minha presença pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que a justo título e em virtude de compra feita a **WALTER FERNANDES DE MIRANDA** e sua esposa **CLAUDIA NUNES DE MIRANDA**, conforme Escritura Pública de

Fls. 02
10 de Janeiro de 2016

Vendedor, me foi dito que a justo título e em virtude de compra feita a **WALTER FERNANDES DE MIRANDA** e sua esposa **CLAUDIA NUNES DE MIRANDA**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório Único Judiciário de Lajes Pintadas, no livro nº 14, às folhas 018/020, em data de 15/07/1997, devidamente registrada neste Registro Imobiliário, sob o nº R-3=5.305, referente a matrícula nº 5.305, às folhas 229v; nº R-3=5.306 referente a matrícula 5.306, às fls. 230 e nº R-2= 6.751 referente a matrícula 6.751., todos registrados no Livro nº 2- "AI" e em data 12 de agosto de 1998; é senhor e legítimo possuidore livre de ônus ou impostos do imóvel consistente dos seguintes **Lotes:01(hum),02(dois),03(três),04(quatro),05(cinco),06(seis),07(sete),08(oito),9(nove),10(dez),11(onze) e 12(doze) da Quadra 07(sete); Lotes 01(hum), 02(dois) e 03(três) da Quadra 04(quatro); Lotes nº s 02(dois), 04(quatro), 06(seis), 08(oito), 10(dez), 13(treze), 14(quatorze) e 15(quinze) da Quadra 03,** (medindo os lotes nºs 14 com 980,00m²; Lote nº 15 com 830,00m², e dos Lotes 02,04,06,08,10 e 13, medindo 800,00m² de superfície), todos havidos da maior porção constante do "Loteamento Barragem dos Ventos", encravado neste Município; cujos lotes possuem os seguintes limites e dimensões; **Lotes nºs 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09, 10, 11 e 12 da Quadra 07, em conjunto, imóvel situado à avenida da consuelo Arco Verde, ângulo com avenida Cândido Olímpio, com 23.039m² de superfície, limitando-se ao NORTE, com a Av. Consuelo Arco Verde, com 308,00m²; ao SUL, com as ruas Elvira Lopes e Ely Galvão, com 355,00; ao LESTE, com a Rodovia BR-101 com 0,00m; e ao OESTE, com à Av. Cândido Olímpio, com 139,00m; Lotes nº 01,02, e 03 da Quadra 04, em conjunto, imóvel situado em Rua Projetada, ângulo com outra rua Projetada, com 2.616m² de área, limitando-se ao NORTE, com à Rua Projetada, com 123,50m; ao SUL, com outra rua Projetada, com 112,00m; ao LESTE, com rua Projetada, com 0,00m e ao OESTE, com Rua Projetada, com 48,00; Lotes nºs 02,04,06,08,10,13,14 e 15, da quadra 03, perfazendo um único imóvel com área total de 6.610m² de superfície, limitando-se ao NORTE, com à Av. Eli Galvão, com 178,00m Walter Fernandes de Miranda; ao SUL, com os lotes nºs 01,03,05,07,09 e 12 da quadra 03, com 185,00m; ao LESTE, com a BR- 101, com 28,75m, e ao OESTE, com à Rua Kaline Advincula, com 80,00m; que pela presente Escritura Pública de Compra se**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AUTENTICACAO
O original que se apresenta é uma
reprodução e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

06 DEZ 2016

ANEXO 00428

Cartório Único Judiciário de Lajes Pintadas
Rua Manoel de Medeiros, 110 - Lajes Pintadas
CEP: 55.000-000 - PE



10.000,00 (Dez mil reais), importância essa que neste ato confessou o Outorgante Vendedor, já haver recebido dos Outorgados Compradores, em moeda corrente Nacional, que contou e achou exata, pelo que dando como dá aquele plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, vende como de fato ora vendido tem aos Outorgados Compradores Valdir Peixoto de Souza e sua esposa Janilda Freire de Queiroz Sousa, os lotes acima descritos e confrontados e desde já cedem e transferem aos mesmos Outorgados Compradores toda posse, domínio, direitos e ação que tinham sobre os aludidos Lotes ora vendido, para que possam os mesmos dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta Escritura, obrigando-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos e cláusulas constituti. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceitava esta Escritura em seus expressos termos e me apresentou os documentos a seguir relacionados:

a) Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa - Estado do Rio Grande do Norte - número 10.048/99 - Nada Deve em data de 26/08/1999 - Visto (a) Idálio Campos - Procurador Chefe da Dívida Ativa - Mat. número 96.458-1; - OAB nº1.811; - b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Tributação Coordenadoria de Arrecadação Nº 8.398/99 - Nada Deve em data de 24/08/1999 - Visto (a) Tacinildo Lucas Pegado-Subcoordenador da SUDEFI -Mat. 155.049-6; - c) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu - Estado do Rio Grande do Norte - nada deve em data de 26/08/1999- Visto (a) Edmilson Luiz de Miranda P/Prefeito; d) Comprovante do Pagamento do Imposto de Transmissão - Inter-vivos - no valor R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) á 2% sobre a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), Carimbo de pago em data de 26/10/1999 (a) Roseane Lima Cruz- Diretora Dev.; - Declara ainda, que deixa de apresentar a Certidão negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Estado do Rio Grande do Norte, amparado na Legislação Federal -Decreto número 99.476, de 24/08/90. Documentos esses, cujas transcrições são dispensáveis nesta escritura, tudo de conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 1º da Lei número 7.433, de 18/12/85, publicada no Diário Oficial da União, edição de 19/12/85. E como assim disseram e outorgaram; dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual lida as partes e por acharem-na conforme, a aceitaram e assinaram, dispensando as testemunhas nos

[Handwritten signatures]



Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

06 DEZ 2016

Cartório Imobiliário de São José de Mipibu
Rua Manoel de Araújo, 122 - Mipibu - RN
Fone: (51) 3333-1111

04
97

termos do artigo nº 134, da Lei número 6.952, de 06/11/1981, publicado no Diário Oficial da União em data de 10/11/1981. Eu, Maria do Carmo da Silva Carneiro, Tabeliã Pública, a digitei. Eu, Maria do Carmo da Silva Carneiro (Maria do Carmo da Silva Carneiro), Tabeliã Pública, o subscrevo e assino em público e raso com o sinal de que uso.

OUTORGANTE VENDEDOR:

GERIVALDO DA SILVA VICTOR

OUTORGADO COMPRADOR:

VALDIR PEIXOTO DE SOUZA
VALDIR PEIXOTO DE SOUZA

do José de Mipibu 26 de agosto de 1999
Em Test. [assinatura] da verdade.

Maria do Carmo da Silva Carneiro
TABELIÃ PÚBLICA

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Maria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Of. do Reg. de Imóveis
CPF 200.483.004 20
Mirian Pereira Pacifico
CPF 701.621.584 91
Escrivente
São José de Mipibu - RN



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente copia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado
06 DEZ 2016
[assinatura]

REGISTRO

Apresentado (a) hoje para registro foi pro-
cessado (a) no Livro nº 1-D, Protocolo, às
p. 158, sob Nº de Ordem 10.454
Em seguida foi registrado (a) no Livro
nº 1-A-I, Registro Geral, às fls. 229V Ma-
trícula nº 5.305, sob Nº R. 5-5-305
São José de Mipibu 01 de Setembro de 1999
O Oficial do Registro

Maria do Carmo da Silva Carneiro

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Maria do Carmo da Silva Carneiro
Tabeliã, Escrivã e Of. do Reg. de Imóveis
CPF 200.483.004 20
Mirian Pereira Pacifico
CPF 701.621.584 91
Escrivente
São José de Mipibu - RN

OBS: - O registro acima refere-se aos lotes 01,02 e 03 da Q. 04, di-
go, lotes de 01 ao 12 da quadra 07, desta escritura.

ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

RN00970400

Os abaixo assinados:

VALDIR PEIXOTO DE SOUSA, brasileiro, natural de Pendências - Rn, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 155.567.004-00, Cédula de Identidade nº 271.774 IMLEC/RN, data de nascimento 29.08.1958, residente e domiciliado a Rua Maxaranguape, nº 550, Ed. América, apto. nº 601 – Petrópolis, Natal-Rn, CEP: 59020-160,

e
JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA, brasileira, natural de Natal, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, CPF nº 222.618.504-68, cédula de identidade nº 196.249 ITCP/RN, data de nascimento 13.06.1959, residente e domiciliada à Rua Maxaranguape, nº 550, Ed. América, apto. nº 601 – Petrópolis, Natal-Rn, CEP: 59020-160, constituem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade terá sede na Granja Santa Maria, s/n, Zona Rural, São José de Mipibú/RN, Cep. 59.162-000 e foro jurídico na cidade de São José de Mipibú/RN, e girará sob a denominação social de "ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

Cláusula Segunda – O CAPITAL SOCIAL, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, distribuído da seguinte forma; para o sócio, **VALDIR PEIXOTO DE SOUSA**, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalentes a 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, para a sócia **JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA**, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalentes a 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, neste ato integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivo social:

1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades em 25 de julho de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 17:06 SOB Nº 24200729977
PROTOCOLO: 160196833 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11601497375. NIRE: 24200729977.
ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

JUCERN

Cleciner Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 12/08/2016
www.redeisa.rn.gov.br

de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade, caberá aos sócios **VALDIR PEIXOTO DE SOUSA e JANILDA FREIRE DE QUEIROZ SOUSA**, com os poderes e atribuições de administradores, assinando em conjunto e ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para o(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resplução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 17:06 SOB Nº 24200729977.
PROTUDOLO: 160148832 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601497375. NIRE: 24200729977.
ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.

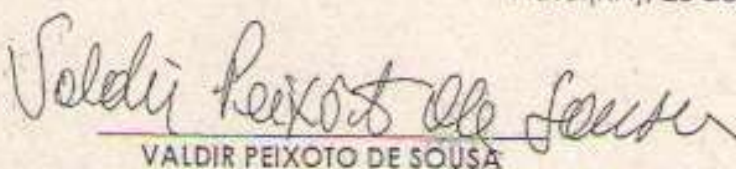
Cleciner Oliveira Maia
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 12/08/2016
www.rn.gov.br

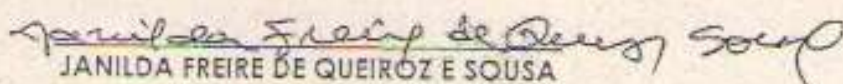
JUCERN

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) via.

Natal(RN), 25 de julho de 2016.


VALDIR PEIXOTO DE SOUSA


JANILDA FREIRE DE QUEIROZ E SOUSA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 17:06 SOB Nº 24200729977.
PROTOCOLO: 160196833 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601497375 NIRE: 24200729977.
ÁGUA MINERAL SANT'ANA LTDA.


JUCERN

Cleocimar Oliveira Mala
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 12/08/2016
www.redeem.cn.gov.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 2022-177639/TEC/LI-0045

Data de Validade: 24/10/2026

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	AGUA MINERAL SANTANA LTDA.
CPF/CNPJ	25.540.595/0001-07
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Granja Santa Maria, s/n, Zona Rural, Município de São José de Mipibu/RN
Endereço do Empreendimento:	Granja Santa Maria, s/n, Zona Rural, Município de São José de Mipibu/RN
Caracterização do Empreendimento:	Unidade de extração e envase de água mineral , com vazão máxima de captação de 150,00 m³/dia , em terreno com área total de 3,46 ha , sendo 799,70 m² de área a ser construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 9.335.873,39 mN; 249.634,43 mE. Processo junto a ANM nº 848.119/2010.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O empreendedor deverá executar o projeto de instalação da unidade, conforme apresentado, ciente de que possíveis alterações devem ser comunicadas previamente para análise e aprovação deste Órgão;
5. O empreendedor deve manter o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário do Empreendimento, ATUALIZADOS;

6. O empreendedor fica ciente de que durante a implantação do empreendimento deverá observar as seguintes condições:

- O início das obras de instalação fica condicionada a emissão da Autorização Especial para Instalação do Canteiro de Obra, emitida pelo IDEMA;
- Contratar empresas prestadoras de serviços de construção civil devidamente habilitada para solicitar a Autorização Especial para Instalação do Canteiro de Obra, devendo ficar ciente de que a utilização de materiais como: areia, argila, brita e madeira deverá ser adquirida de locais licenciados ou autorizados por este Órgão Ambiental;
- Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento;

7. O empreendedor deverá apresentar, no pedido de Licença de Operação - LO, os seguintes documentos:

- Concessão de Lavra da área inserida no processo ANM nº ANM nº 848.195/2018, sendo esta correspondente a uma área total de 39,74 hectares;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo apresentar detalhamento em forma de planilha todos os resíduos, inclusive os perigosos contemplando: geração de resíduos, acondicionamento, coleta e transporte, reaproveitamento e tratamento e disposição final. Deve também, atender as diretrizes da Seção V, Art. 21 da referida Lei, ficando ainda ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

8. O empreendedor deve manter a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos referente ao poço utilizado para a implantação do empreendimento sempre ATUALIZADA, devendo apresentá-la a este Instituto quando da renovação da mesma pelo IGARN - Instituto de Gestão das Águas do RN. E, ainda, caso haja necessidade de perfuração de novo(s) poço(s), o empreendedor deverá apresentar a Licença Prévia para Obra Hidráulica também emitida pelo IGARN;

9. O empreendedor deverá em um prazo de 30 dias a partir da ciência de emissão da licença, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado ao IDEMA, de modo a atender a Resolução CONAMA nº 307/2002, assim como normas e legislação municipais vigentes relacionadas à resíduos da construção civil;

10. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

11. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a instalação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

12. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento",

opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

13. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

14. A presente licença tem validade de 04 (quatro) anos a partir da data da ciência do interessado, sendo que a continuidade da instalação ou operação do empreendimento/atividade somente será possível após a obtenção da correspondente licença.

Natal(RN), 24/10/2022



OUTORGA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS Nº 12660761

O Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, com fulcro na Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013 e nos termos da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, modificada pela Lei Complementar nº 481, de 03 de Janeiro de 2013, considerando os pareceres técnicos nº 12598756 e 12616093 - IGARN e nº 8254923 - ASSEJUR/IGARN, constantes no processo nº 10110008.000112/2021-58, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**, nos termos e condições abaixo relacionadas:

01 - Identificação e localização do interessado (a):			
NOME: ÁGUA MINERAL SANTANA LTDA			
CNPJ/CPF: 25.540.595/0001-07	TELEFONE: (84) 98727-5228	CEP: 59.162-000	CIDADE: SÃO JOSÉ DO MIPIBU
ENDEREÇO: GRANJA SANTA MARIA		ESTADO: RN	
02 - Caracterização do ponto de captação:			
LOCALIDADE: GRANJA SANTA MARIA		MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO MIPIBU	
FINALIDADE: INDUSTRIAL		VAZÃO MÁX. DE CAPTAÇÃO (m3/dia): 150,00	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE CAPTAÇÃO: LATITUDE: 6°00'08.28"S e LONGITUDE: 35°15'36.20"O			
BACIA HIDROGRÁFICA: TRAIRI		FONTE DE ÁGUA: AQUÍFERO BARREIRAS (1 POÇO TUBULAR)	
03 - Especificações Técnicas do Projeto:			
Esta é uma Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos tendo como finalidade uso industrial , sendo destinado ao envase de água . A vazão captada será utilizada para pré-lavagem; lavagem; enxague, envase de 22.100 vasilhames de água (variando entre 20 litros a 300ml) e uso sanitário dos funcionários, de acordo com o memorial descritivo			

apresentado pelo Engenheiro Civil Victor Peixoto de Queiroz (CREA nº 211.863.069-7).

04 – Das Condicionantes:

- O(a) Outorgado(a) deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão desta, implantar, operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme artigo 31 da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
- O(a) Outorgado(a) deverá enviar ao IGARN a planilha dos volumes medidos, anualmente, preenchida e assinada, que está disponível no site www.igarn.rn.gov.br, a partir da data de emissão desta outorga;
- O não cumprimento aos dispostos nestas condicionantes impedirá que o(a) Outorgado(a) obtenha a renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
- As atividades hídricas desenvolvidas pelo(a) Outorgado(a) ficam adstritas a finalidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos concedida, no caso, uso industrial para beneficiamento de água, de modo que fica proibida a utilização desta autorização para fins diversos do autorizado, sob pena de revogação e extinção imediata desta permissão, nos termos do art. 20, Decreto nº 13.283/1997, e demais legislações de recursos hídricos cabíveis.
- Em caso de mudança da finalidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos autorizada, caberá ao Outorgado(a) informar imediatamente a referida alteração ao IGARN, que procederá com a revogação e extinção da autorização emitida para a finalidade originalmente analisada.
- Essa autorização não referenda o uso dos recursos hídricos para práticas comerciais e econômicas de qualquer tipo, de modo que o(a) Outorgado(a) deverá procurar os órgãos competentes para obtenção de permissão para eventuais práticas comerciais e econômicas decorrentes da utilização dos recursos hídricos aqui outorgados.
- O descumprimento destas condicionantes pelo(a) Outorgado(a) implicará em revogação e extinção imediata da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos concedida em seu favor, bem como sujeitará aquele Outorgado(a) as sanções e penalidades previstas nas legislações de recursos hídricos cabíveis.

05 – Da fiscalização:

Fica o(a) Outorgado(a) ciente de que o IGARN poderá realizar fiscalização na área objeto desta Outorga, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devendo-lhe franquear o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio deste ato, na forma do artigo 35 do Decreto nº 13.283 de 22 de março de 1997.

06 – Observação:

Esta outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) Outorgado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Fica o(a) Outorgado(a) ciente que a Outorga é pessoal e intransferível, de acordo com o Art. 29º do Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997.

Fica o(a) Outorgado(a) ciente que o IGARN ou outra entidade (órgão) por ele delegado poderá instalar medidor de vazão no(s) ponto(s) de captação, ao seu critério, para fins de monitoramento e fiscalização.

O(a) outorgado(a) deverá dar livre acesso ao IGARN ou outra entidade (órgão) por ele delegado para aferir as leituras do(s) medidor(es) instalados(s).

07 – Da validade:

ESTA OUTORGA ESTÁ VALIDA POR 4 (QUATRO) ANOS, a contar da data de sua assinatura, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no item 03- Especificações Técnicas do Projeto;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência nos artigos 20 e 36 do Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997;

IV – indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

A renovação deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração do prazo.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAROZZI RIGHETTO**, **Coordenador de Gestão**, em 03/01/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12660761** e o código CRC **DFA38CAF**.

CORONAVÍRUS (COVID-19)

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPE

LEGISLAÇÃO

ÓRC

Casa Civil

Segurança Pública

Ministério das Relações
Exteriores

Ministério da Economia

Ministério da Infraestrutura

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ministério da Educação

Ministério da Cidadania

Ministério da Saúde

Ministério de Minas e Energia

Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Ministério do Meio Ambiente

Ministério do Turismo

Ministério do
Desenvolvimento RegionalControladoria-Geral da
UniãoMinistério da Mulher, da
Família e dos Direitos
Humanos

Secretaria-Geral

Secretaria de Governo

Gabinete de Segurança
Institucional

Advocacia-Geral da União

Banco Central do Brasil

Planalto



Dados básicos do processo

Número do
processo:

848.119/2010

NUP:

48414.848119/2010-19

Acesso SEI:

[Clique aqui para acesso ao SEI.](#)

Área (ha):

49,17

Tipo de requerimento:

Requerimento de Autorização de Pesquisa

Fase atual:

Concessão de Lavra

Ativo:

Sim

Superintendência:

Gerência Regional / RN

UF:

RN

Unidade
protocolizadora:

RIO GRANDE DO NORTE

Data Protocolo:

12/05/2010 17:17:00

Data Prioridade:

12/05/2010 17:17:15

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular\Requerente	25.540.595/0001-07	Água Mineral Santana Ltda Me			11/08/2017	
Representante Legal	***.567.004-**	Valdir Peixoto de Sousa			12/05/2010	
Responsável Técnico	***.813.594-**	Jose Maria do Rego			12/05/2010	
Titular\Requerente	***.567.004-**	Valdir Peixoto de Sousa			12/05/2010	10/08/2017

Número do processo de Cadastro da Empresa:

948.224/2016

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
182	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Outorgado	04/11/2019	
7883	APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	Alvará de Pesquisa	Outorgado	21/07/2010	21/07/2012

Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
ÁGUA MINERAL	Engarrafamento	12/05/2010		

Municípios:

Nome
SÃO JOSÉ DE MIPIBU /RN

Condição de propriedade do solo:

Tipo
Proprietário ou posseiro de parte da área

Processos associados:

Nenhum processo associado.

Documentos que compõem o processo:

Documento	Data de protocolo
Memorial descritivo	12/05/2010
Planta de situação da área	12/05/2010
Plano dos trabalhos de pesquisa	12/05/2010
Orçamento de pesquisa	12/05/2010
Cronograma de pesquisa	12/05/2010
Prova de recolhimento de emolumentos	12/05/2010
A.R.T. do plano de pesquisa	12/05/2010
A.R.T. do memorial descritivo	12/05/2010
A.R.T. da planta de situação/detalhe	12/05/2010

Eventos:

Descrição	Data
403 - CONC LAV/IMISSÃO DE POSSE REQUERIDA	21/01/2020
400 - CONC LAV/PORTARIA CONCESSÃO DE LAVRA PUBLICADA	04/11/2019
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	04/07/2019
1398 - REQ LAV/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	07/11/2018
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	07/11/2018
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	25/10/2018
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	01/08/2018
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	21/02/2018
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	25/09/2017
1398 - REQ LAV/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	05/09/2017
1044 - REQ LAV/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL REQ LAV EFETIVADA	14/08/2017
1043 - REQ LAV/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL REQ LAV APROVADA	19/07/2017

350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	20/04/2017
317 - DIR REQ LAVRA/RELATORIO PESQ APROV ART 30 I CM PUBL	13/04/2017
249 - AUT PESQ/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL PROTOCOLIZADA	13/10/2016
694 - PAGAMENTO VISTORIA FISCALIZAÇÃO EFETUADO	07/07/2014
236 - AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	24/10/2012
236 - AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	06/07/2012
265 - AUT PESQ/PRORROGAÇÃO PRAZO ALVARÁ SOLICITADO	28/06/2012
236 - AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	13/06/2012
794 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO	15/05/2012
694 - PAGAMENTO VISTORIA FISCALIZAÇÃO EFETUADO	02/05/2012
236 - AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	01/03/2012
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	31/01/2012
694 - PAGAMENTO VISTORIA FISCALIZAÇÃO EFETUADO	08/06/2011
236 - AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	19/04/2011
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	31/01/2011
209 - AUT PESQ/INICIO DE PESQUISA COMUNICADO	04/08/2010
322 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	21/07/2010
135 - REQ PESQ/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLI	22/06/2010
131 - REQ PESQ/EXIGÊNCIA PUBLICADA	10/06/2010
100 - REQ PESQ/REQUERIMENTO PESQUISA PROTOCOLIZADO	12/05/2010

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.



© Todos os Direitos Reservados - 2020